



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“GABINETE DA PRESIDÊNCIA”

AUTÓGRAFO Nº 931/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.923/2018
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria de Justiça e as Promotorias de Justiça, bem como os cargos de provimento efetivo da carreira do Ministério Público da Paraíba são os constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Parágrafo único. O anexo IV referido no *caput* deste artigo será substituído pelo Anexo VII quando atingida a hipótese prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 2º As atribuições dos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Procuradores e Promotor de Justiça serão efetuadas em atendimento ao preconizado no *caput* deste artigo, por maioria absoluta.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I - o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2, da Promotoria de Justiça de Araruna, de 2ª entrância;

II - a Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1;

III - a Promotoria de Justiça do Conde, de 1ª entrância, e o respectivo cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1.

Art. 4º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I - na Promotoria de Justiça de Campina Grande, o cargo de 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, símbolo MP-3;

II - na Promotoria de Justiça de Sousa, o cargo de 7º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

III - na Promotoria de Justiça de Cajazeiras, o cargo de 6º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

IV - nas Promotorias de Justiça de Piancó e Princesa Isabel, o cargo de 3º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

V - na Promotoria de Justiça de Monteiro, o cargo de 2º Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

VI - as Promotorias de Justiça de Barra de Santa Rosa, Belém, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Coremas, Malta, Pilões, Pirpirituba, Prata, Remígio, Serra Branca, Serraria e Uiraúna, todas de 1ª entrância, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

VII - as Promotorias de Justiça de Aroeiras, Alagoinha e Caiçara.

Art. 5º Ficam transformados, com mudança da respectiva sede, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoinha, símbolo MP-1, em 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, símbolo MP-2;

II - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caiçara, símbolo MP-1, em 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, símbolo MP-2;

III - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Aroeiras, símbolo MP-1, em 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, símbolo MP-2.

Parágrafo único. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Lei, será facultado aos titulares dos cargos referidos neste artigo as opções de que trata o art. 136 da lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 6º Ficam red denominados e reclassificados numericamente, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - na Procuradoria de Justiça:

1. 1º Procurador de Justiça Criminal em 1º Procurador de Justiça;

2. 2º Procurador de Justiça Criminal em 2º Procurador de Justiça;

3. 3º Procurador de Justiça Criminal em 3º Procurador de Justiça;

4. 4º Procurador de Justiça Criminal em 4º Procurador de Justiça;

5. 5º Procurador de Justiça Criminal em 5º Procurador de Justiça;

6. 6º Procurador de Justiça Criminal em 6º Procurador de Justiça;

7. 7º Procurador de Justiça Criminal em 7º Procurador de Justiça;

8. 1º Procurador de Justiça Cível em 8º Procurador de Justiça;
9. 2º Procurador de Justiça Cível em 9º Procurador de Justiça;
10. 3º Procurador de Justiça Cível em 10º Procurador de Justiça;
11. 4º Procurador de Justiça Cível em 11º Procurador de Justiça;
12. 5º Procurador de Justiça Cível em 12º Procurador de Justiça;
13. 6º Procurador de Justiça Cível em 13º Procurador de Justiça;
14. 7º Procurador de Justiça Cível em 14º Procurador de Justiça;
15. 8º Procurador de Justiça Cível em 15º Procurador de Justiça;
16. 9º Procurador de Justiça Cível em 16º Procurador de Justiça;
17. 10º Procurador de Justiça Cível em 17º Procurador de Justiça;
18. 11º Procurador de Justiça Cível em 18º Procurador de Justiça;
19. 12º Procurador de Justiça Cível em 19º Procurador de Justiça.

II - na Promotoria de Justiça de João Pessoa:

1. 1º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça;
2. 2º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça;
3. 3º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça;
4. 4º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça;
5. 5º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça;
6. 6º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça;
7. 7º Promotor de Justiça Criminal em 7º Promotor de Justiça;
8. 8º Promotor de Justiça Criminal em 8º Promotor de Justiça;
9. 1º Promotor de Justiça da fazenda Pública em 9º Promotor de Justiça;
10. 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 10º Promotor de Justiça;
11. 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 11º Promotor de Justiça;
12. 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 12º Promotor de Justiça;
13. 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 13º Promotor de Justiça;
14. 1º Promotor de Justiça da Execução Penal em 14º Promotor de Justiça;
15. 2º Promotor de Justiça da Execução Penal em 15º Promotor de Justiça;

16. 3º Promotor de Justiça da Execução Penal em 16º Promotor de Justiça;
17. Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos em 17º Promotor de Justiça;
18. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 18º Promotor de Justiça;
19. Promotor de Justiça da Auditoria Militar 19º Promotor de Justiça;
20. 1º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária em 20º Promotor de Justiça;
21. 2º Promotor de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária em 21º Promotor de Justiça;
22. 1º Promotor de Justiça Cível em 22º Promotor de Justiça;
23. 5º Promotor de Justiça Cível em 23º Promotor de Justiça;
24. 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 24º Promotor de Justiça;
25. 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 25º Promotor de Justiça;
26. 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 26º Promotor de Justiça;
27. 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 27º Promotor de Justiça;
28. 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 28º Promotor de Justiça;
29. 6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 29º Promotor de Justiça;
30. 7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 30º Promotor de Justiça;
31. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 31º Promotor de Justiça;
32. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 32º Promotor de Justiça;
33. 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 33º Promotor de Justiça;
34. 4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 34º Promotor de Justiça;
35. 5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 35º Promotor de Justiça;
36. 6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 36º Promotor de Justiça;
37. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 37º Promotor de Justiça;

38. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 38º Promotor de Justiça;

39. 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 39º Promotor de Justiça;

40. Promotor de Justiça de Defesa das Fundações em 40º Promotor de Justiça;

41. 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 41º Promotor de Justiça;

42. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 42º Promotor de Justiça;

43. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 43º Promotor de Justiça;

44. 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 44º Promotor de Justiça;

45. 2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 45º Promotor de Justiça;

46. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais em 46º Promotor de Justiça;

47. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais em 47º Promotor de Justiça;

48. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 48º Promotor de Justiça;

49. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 49º Promotor de Justiça;

50. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 50º Promotor de Justiça;

51. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 51º Promotor de Justiça;

52. Promotor de Justiça de Defesa da Mulher em 52º Promotor de Justiça;

53. 4º Promotor de Justiça Cível em 53º Promotor de Justiça;

54. 3º Promotor de Justiça Cível em 54º Promotor de Justiça;

55. 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 55º Promotor de Justiça;

56. 2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 56º Promotor de Justiça;

57. 3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 57º Promotor de Justiça;

58. 4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 58º Promotor de Justiça;

59. 5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira em 59º Promotor de Justiça;

60. 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 60º Promotor de Justiça;

61. 2º Promotor de Justiça Cível em 61º Promotor de Justiça.

III - na Promotoria de Justiça de Campina Grande:

1. 1º Promotor de Justiça Criminal em 1º Promotor de Justiça;

2. 2º Promotor de Justiça Criminal em 2º Promotor de Justiça;

3. 3º Promotor de Justiça Criminal em 3º Promotor de Justiça;

4. 4º Promotor de Justiça Criminal em 4º Promotor de Justiça;

5. 5º Promotor de Justiça Criminal em 5º Promotor de Justiça;

6. 6º Promotor de Justiça Criminal em 6º Promotor de Justiça;

7. 1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 7º Promotor de Justiça;

8. 2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri em 8º Promotor de Justiça;

9. 1º Promotor de Justiça da Execução Penal em 9º Promotor de Justiça;

10. 2º Promotor de Justiça da Execução Penal em 10º Promotor de Justiça;

11. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal em 11º Promotor de Justiça;

12. 1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 12º Promotor de Justiça;

13. 2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 13º Promotor de Justiça;

14. 3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente em 14º Promotor de Justiça;

15. Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em 15º Promotor de Justiça;

16. 3º Promotor de Justiça Cível em 16º Promotor de Justiça;

17. Promotor de Justiça de Defesa das Fundações em 17º Promotor de Justiça;

18º 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública em 18º Promotor de Justiça;

19. Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social em 19º Promotor de Justiça;

20. Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em 20º Promotor de Justiça;

21. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Fundamentais em 21º Promotor de Justiça;

22. Promotor de Justiça de Defesa da Saúde em 22º Promotor de Justiça;

23. Promotor de Justiça de Defesa da Educação em 23º Promotor de Justiça;

24. 1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 24º Promotor de Justiça;

25. 2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 25º Promotor de Justiça;

26. 3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 26º Promotor de Justiça;

27. 4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 27º Promotor de Justiça;

28. 5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões em 28º Promotor de Justiça;

29. 1º Promotor de Justiça Cível em 29º Promotor de Justiça;

30. Promotor de Justiça de Defesa da Mulher em 30º Promotor de Justiça;

31. 2º Promotor de Justiça Cível em 31º Promotor de Justiça.

Art. 7º Ficam também reclassificados numericamente, na estrutura do Ministério Público da Paraíba, os seguintes cargos:

I - na Promotoria de Justiça de Sousa, 8º Promotor de Justiça em 7º Promotor de Justiça;

II - na Promotoria de Justiça de Monteiro, 3º Promotor de Justiça em 2º Promotor de Justiça;

III - nas Promotorias de Justiça de Alagoa Grande, Araruna e Bananeiras, Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça;

IV - 22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância em 15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância.

Art. 8º A circunscrição territorial das Comarcas instaladas em localidades onde não há sede de Promotoria de Justiça será abrangida pelos seguintes órgãos ministeriais:

I - da Comarca de Alagoinha, pela Promotoria de Justiça de Alagoa Grande;

II - da Comarca de Araçagi, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

III - da Comarca de Arara, pela Promotoria de Justiça de Solânea;

IV – da Comarca de Aroeiras, pela Promotoria de Justiça de Queimadas;

V – da Comarca de Barra de Santa Rosa, pela Promotoria de Justiça de Cuité;

VI – da Comarca de Belém, pela Promotoria de Justiça de Bananeiras;

VII – da Comarca de Bonito de Santa Fé, pela Promotoria de Justiça de Conceição;

VIII – da Comarca de Brejo do Cruz, pela Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha;

IX – da Comarca de Cabaceiras, pela Promotoria de Justiça de Boqueirão;

X – da Comarca de Cacimba de Dentro, pela Promotoria de Justiça de Araruna;

XI – da Comarca de Caiçara, pela Promotoria de Justiça de Bananeiras;

XII – da Comarca de Coremas, pela Promotoria de Justiça de Pombal;

XIII – da Comarca de Malta, pela Promotoria de Justiça de Patos;

XIV – da Comarca de Paulista, pela Promotoria de Justiça de São Bento;

XV – da Comarca de Pilões, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

XVI – da Comarca de Pirpirituba, pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

XVII – da Comarca de Prata, pela Promotoria de Justiça de Sumé;

XVIII – da Comarca de Remígio, pela Promotoria de Justiça de Esperança;

XIX – da Comarca de São Mamede, pela Promotoria de Justiça de Santa Luzia;

XX – da Comarca de Santana dos Garrotes, pela Promotoria de Justiça de Piancó;

XXI – da Comarca de Serraria, pela Promotoria de Justiça de Areia;

XXII – da Comarca de Serra Branca, pela Promotoria de Justiça de São João do Cariri;

XXIII – da Comarca de Uiraúna, pela Promotoria de Justiça de Sousa.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça referidas nos incisos do *caput* deste artigo em que houver mais de um cargo de Promotor de Justiça, a atuação, como titular, nas localidades aglutinadas, será especificada na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 9º Os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª entrância serão reclassificados, se necessário, com numeração ordinal crescente, do 1º ao 9º, quando atingido o limite previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 10.680, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2016, passando-se a observar o quadro constante do Anexo VII desta Lei.

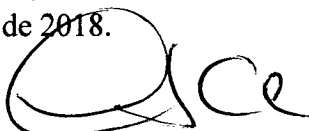
Art. 10. Enquanto não efetivada a definição das atribuições dos cargos de Procuradores e de Promotores de Justiça pelo instrumento a que se reporta o art. 2º desta Lei, permanecem em vigor as atuais atribuições, com os ajustes necessários a serem definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça com a cláusula até ulterior deliberação, submetidas ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da Resolução de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O subsídio dos cargos do quadro do Ministério Público é o fixado nos termos do art. 149, da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 07 de janeiro de 2019.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de agosto de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS NA 2ª INSTÂNCIA – SÍMBOLO MP-4

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	
CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Procurador de Justiça	19
2º Procurador de Justiça	
3º Procurador de Justiça	
4º Procurador de Justiça	
5º Procurador de Justiça	
6º Procurador de Justiça	
7º Procurador de Justiça	
8º Procurador de Justiça	
9º Procurador de Justiça	
10º Procurador de Justiça	
11º Procurador de Justiça	
12º Procurador de Justiça	
13º Procurador de Justiça	
14º Procurador de Justiça	
15º Procurador de Justiça	
16º Procurador de Justiça	
17º Procurador de Justiça	
18º Procurador de Justiça	
19º Procurador de Justiça	

TOTAL DE CARGOS: 19

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS NA 3ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-3

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
JOÃO PESSOA	1º Promotor de Justiça	61
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
	9º Promotor de Justiça	
	10º Promotor de Justiça	
	11º Promotor de Justiça	
	12º Promotor de Justiça	
	13º Promotor de Justiça	
	14º Promotor de Justiça	
	15º Promotor de Justiça	
	16º Promotor de Justiça	
	17º Promotor de Justiça	
	18º Promotor de Justiça	
	19º Promotor de Justiça	
	20º Promotor de Justiça	
	21º Promotor de Justiça	
	22º Promotor de Justiça	
	23º Promotor de Justiça	
	24º Promotor de Justiça	

	25º Promotor de Justiça	
	26º Promotor de Justiça	
	27º Promotor de Justiça	
	28º Promotor de Justiça	
	29º Promotor de Justiça	
	30º Promotor de Justiça	
	31º Promotor de Justiça	
	32º Promotor de Justiça	
	33º Promotor de Justiça	
	34º Promotor de Justiça	
	35º Promotor de Justiça	
	36º Promotor de Justiça	
	37º Promotor de Justiça	
	38º Promotor de Justiça	
	39º Promotor de Justiça	
	40º Promotor de Justiça	
	41º Promotor de Justiça	
	42º Promotor de Justiça	
	43º Promotor de Justiça	
	44º Promotor de Justiça	
	45º Promotor de Justiça	
	46º Promotor de Justiça	
	47º Promotor de Justiça	
	48º Promotor de Justiça	
	49º Promotor de Justiça	
	50º Promotor de Justiça	
	51º Promotor de Justiça	
	52º Promotor de Justiça	

	53º Promotor de Justiça	
	54º Promotor de Justiça	
	55º Promotor de Justiça	
	56º Promotor de Justiça	
	57º Promotor de Justiça	
	58º Promotor de Justiça	
	59º Promotor de Justiça	
	60º Promotor de Justiça	
	61º Promotor de Justiça	
CAMPINA GRANDE	1º Promotor de Justiça	31
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
	9º Promotor de Justiça	
	10º Promotor de Justiça	
	11º Promotor de Justiça	
	12º Promotor de Justiça	
	13º Promotor de Justiça	
	14º Promotor de Justiça	
	15º Promotor de Justiça	
	16º Promotor de Justiça	
	17º Promotor de Justiça	
	18º Promotor de Justiça	
	19º Promotor de Justiça	
	20º Promotor de Justiça	
	21º Promotor de Justiça	
	22º Promotor de Justiça	
	23º Promotor de Justiça	
	24º Promotor de Justiça	

	25º Promotor de Justiça	
	26º Promotor de Justiça	
	27º Promotor de Justiça	
	28º Promotor de Justiça	
	29º Promotor de Justiça	
	30º Promotor de Justiça	
	31º Promotor de Justiça	
BAYEUX	1º Promotor de Justiça	6
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
CABEDELO	1º Promotor de Justiça	5
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
SANTA RITA	1º Promotor de Justiça	7
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	

TOTAL DE CARGOS: 110

PILAR	Promotor de Justiça	1
POMBAL	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
PRINCESA ISABEL	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
QUEIMADAS	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
RIO TINTO	Promotor de Justiça	1
SANTA LUZIA	Promotor de Justiça	1
SÃO BENTO	Promotor de Justiça	1
SÃO JOÃO DO CARIRI	Promotor de Justiça	1
SÃO JÃO DO RIO DO PEIXE	Promotor de Justiça	1
SAPÉ	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
SOLÂNEA	Promotor de Justiça	1
SOUZA	1º Promotor de Justiça	7
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
SUMÉ	Promotor de Justiça	1
TEIXEIRA	Promotor de Justiça	1
UMBUZEIRO	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 83

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP-2

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTESS	QUANTIDADE DE CARGOS
ALAGOA GRANDE	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ALHANDRA	Promotor de Justiça	1
ARARUNA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
AREIA	Promotor de Justiça	1
BANANEIRAS	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CAAPORÃ	Promotor de Justiça	1
CAJAZEIRAS	1º Promotor de Justiça	5
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
CATOLÉ DO ROCHA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
CONCEIÇÃO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
CUITÉ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ESPERANÇA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
GUARABIRA	1º Promotor de Justiça	6
	2º Promotor de Justiça	

	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
INGÁ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITABAIANA	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
ITAPORANGA	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
JACARAÚ	Promotor de Justiça	1
MAMANGUAPE	1º Promotor de Justiça	3
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
MONTEIRO	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PATOS	1º Promotor de Justiça	8
	2º Promotor de Justiça	
	3º Promotor de Justiça	
	4º Promotor de Justiça	
	5º Promotor de Justiça	
	6º Promotor de Justiça	
	7º Promotor de Justiça	
	8º Promotor de Justiça	
PEDRAS DE FOGO	Promotor de Justiça	1
PIANCÓ	1º Promotor de Justiça	2
	2º Promotor de Justiça	
PICUI	Promotor de Justiça	1

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 2

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	19
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

TOTAL DE CARGOS: 19

ANEXO V

CARGOS EFETIVOS NA 1ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 1

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
LOCALIDADE	CARGOS INTEGRANTES	QUANTIDADE DE CARGOS
ÁGUA BRANCA	Promotor de Justiça	1
ALAGOA NOVA	Promotor de Justiça	1
BOQUEIRÃO	Promotor de Justiça	1
CONDE	Promotor de Justiça	1
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Promotor de Justiça	1
GURINHÉM	Promotor de Justiça	1
JUAZEIRINHO	Promotor de Justiça	1
LUCENA	Promotor de Justiça	1
MARI	Promotor de Justiça	1
POCINHOS	Promotor de Justiça	1
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotor de Justiça	1
SOLEDADE	Promotor de Justiça	1
TAPEROÁ	Promotor de Justiça	1

TOTAL DE CARGOS: 13

ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DA CARREIRA – SÍMBOLO MP – S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	10
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	

TOTAL DE CARGOS: 10

ANEXO VII

CARGOS EFETIVOS NA 2ª ENTRÂNCIA – SÍMBOLO MP – 2

(art. 2º da Lei Estadual nº 10.680, de 29 de abril de 2016)

PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES DE 3ª ENTRÂNCIA	
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	9
2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	
9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	

TOTAL DE CARGOS: 9

ANEXO VIII

TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP – 4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP – 3	110
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP – 2	102
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP – 1	13
Promotor de Justiça Substituto	MP – S	10
TOTAL GERAL		254

ANEXO IX

**TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
(COM ALTERAÇÕES DO ANEXO VII DESTA LEI)**

CARGOS DA CARREIRA		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP – 4	19
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP – 3	110
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP – 2	92
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP – 1	13
Promotor de Justiça Substituto	MP – S	10
TOTAL GERAL		244